

Processo Administrativo Eletrônico n.º: 105/2026

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 252/2026

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (CIGA) e a empresa DESIGN STAND E EVENTOS LTDA-ME, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021.

O **Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor Robson Jean Back, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e a empresa **DESIGN STAND E EVENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na TREC STRC TRECHO 4 BL F LT 11, Bairro Zona Industrial Gua, CEP: 71225-540, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 27.250.769/0001-14, representada neste ato pelo Senhor(a) Kelly Poliane de Oliveira Silva Faleiros, CPF: ***.234.051-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo Eletrônico n. 105/2026, referente ao Ato de Dispensa n.º 12/2026, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo administrativo eletrônico antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a Contratação dos serviços de personalização e alocação de materiais no estande, incluindo a montagem e desmontagem, no evento denominado “Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios”, a ser realizado no exercício de 2026, no Centro Internacional de Convenções do Brasil, Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 02, conjunto 63, Lote 50, Brasília/DF, para execução no regime de empreitada por preço global, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo Administrativo Eletrônico n.º 105/2026 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com o Ciga após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do fiscal indicado no Anexo I, deste contrato e nos termos da Resolução Ciga n. 244, de 10 de fevereiro de 2023.

§ 1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por e-mail;

§ 2º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 3º A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 4º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

I – promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;

II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III – prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA;

IV – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

V – fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

VI – comunicar à CONTRATADA, tempestivamente, por escrito, toda e qualquer ocorrência relativa com a execução do serviço;

VII – solicitar à CONTRATADA a substituição de profissional cuja permanência considere prejudicial;

VIII – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, solicitando, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou materiais e equipamentos que não tenham sido considerados adequados, restando ainda, à CONTRATADA, a obrigatoriedade da imediata reparação, sem ônus e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso;

IX – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do CONTRATANTE, veiculado no endereço diariomunicipal.sc.gov.br;

X – controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e

XI – designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato, nos moldes da Resolução Ciga n. 244, de 10 de fevereiro de 2023.

§ 1º É expressamente vedado ao CONTRATANTE a sublocação, a cessão, a transferência ou o empréstimo do estande, total ou parcialmente, sem a anuência da CONTRATADA.

§ 2º O CONTRATANTE não responderá por outros ônus, direitos ou obrigações decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente à CONTRATADA.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I – executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e proposta da CONTRATADA;

II – refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização;

III – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalhareм ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

IV – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

V – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

VI – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

VII – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

VIII – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

IX – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

X – responsabilizar-se pelo pagamento de tributos, taxas e demais despesas que porventura sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato;

XI – responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força deste Contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto; e

§ 1º Na execução do contrato, a CONTRATADA não poderá utilizar mão de obra escrava e nem se valer de trabalho infantil.

§ 2º É vedado à CONTRATADA associar o evento ao nome de autoridades ou servidores públicos, em observância ao disposto no §1.º do art. 37 da Constituição Federal.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Ciga, classificação funcional programática 04.122.1000.2001 – Administração e manutenção do consórcio, natureza da despesa 3.3.90.39.22 (Exposições, Congressos e Conferências), com recursos oriundos do orçamento do Ciga para o exercício de 2026.

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para o(s) exercício(s) de 2026 constará da proposta de Resolução Orçamentária Anual do Ciga do(s) referido(s) exercício(s) financeiro(s).

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 24.125,00 (vinte e quatro mil cento e vinte e cinco reais)**.

§ 1º O valor de R\$ 24.125,00 (vinte e quatro mil cento e vinte e cinco reais) que corresponde a parte de responsabilidade do Ciga da locação da personalização, de um total de R\$ 48.250,00 (quarenta e oito mil duzentos e cinquenta reais), conforme exposto no Termo de Referência.

§ 2º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I – a CONTRATADA deverá executar o objeto do presente contrato integralmente, devendo estar evidenciada a execução do serviço (relatórios, ordens de serviços etc.);

II – caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III – a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal após o término da execução do serviço;

IV – a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

V – os comprovantes de regularidade:

- a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- b) serão substituídos por outro documento caso a CONTRATADA possua cadastro com o CONTRATANTE (com as certidões dentro do prazo de validade) ou no SICAF (níveis de cadastramento II e III);

VI – no caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho. O Ciga não estará sujeito à isenção quando:

- a) o contribuinte estiver no Simples Nacional;
- b) na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária; ou
- c) da caracterização das demais hipóteses previstas no RICMS/SC.

VII – a CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

§ 3º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;

II – será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§ 4º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 5º O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal ao Ciga, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

§ 6º No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Estadual.

§ 7º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Cláusula nona. Os valores pactuados no presente contrato são irrevogáveis, visto a contratação por escopo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Ciga e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), pelo atraso na entrega entregue(s) com atraso;

II – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;

III – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) ao dia, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Ciga será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

VI – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o Ciga, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quarta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima quinta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e

II – de execução dos serviços: o objeto será executado segundo a proposta apresentada;

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima sexta. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do CONTRATANTE, veiculado no endereço diariomunicipal.sc.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula décima sétima. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato, nos termos do artigo 53 do Contrato de Consórcio Público do CIGA.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, Resolução CIGA N.º 195, de 27 de maio de 2021 e Resolução CIGA N.º 206, de 30 de setembro de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Florianópolis/SC, datado e assinado digitalmente.

ROBSON JEAN BACK
Diretor Executivo do Ciga
CONTRATANTE

Kelly Poliane de Oliveira Silva Faleiros
CONTRATADA

ANEXO I

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

O **Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga)** constitui a Sr. ÉRICA MORAES DE ALMEIDA, Assistente Administrativo do Ciga, como seu representante para fiscalizar a execução do Contrato n.º 252/2026, celebrado com **DESIGN STAND E EVENTOS LTDA-ME**.

Florianópolis/SC, datado e assinado digitalmente.

ROBSON JEAN BACK
Diretor Executivo do Ciga
CONTRATANTE

ANEXO II

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A empresa **DESIGN STAND E EVENTOS LTDA-ME.** constitui o(a) Senhor(a) Kelly Poliane de Oliveira Silva Faleiros como seu representante no Contrato n.º 252/2026, celebrado com o Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga).

Florianópolis/SC, datado e assinado digitalmente.

Kelly Poliane de Oliveira Silva Faleiros
CONTRATADA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N.º 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a terceiros, pessoa física ou jurídica, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados.
5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA

RESPONSÁVEL

Nome: LEANDRO RATEKE RAMOS
Cargo: TECNICO EM T. DA INFORMAÇÃO
Matrícula: 12
E-mail: leandro@ciga.sc.gov.br

1. OBJETO

Contratação dos serviços de personalização e alocação de materiais no estande, incluindo montagem, manutenção e desmontagem, para participação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga na “Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios”, a ser realizada no exercício de 2026, no Centro Internacional de Convenções do Brasil, em Brasília/DF.

1.1 Especificação do objeto e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
1	Prestação de serviços de personalização, montagem, manutenção e desmontagem de estande institucional para participação do Ciga na “Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios 2026”, incluindo fornecimento de estrutura, mobiliário, iluminação, instalação elétrica e demais itens necessários ao pleno funcionamento do espaço	1

A contratação deverá contemplar, no mínimo:

Estrutura do estande

- Projeto, construção e montagem de estande com área aproximada de 30m²;
- Localização no Piso Técnico 1 – Estandes C e D + Sala de Apoio 03;
- Estrutura em material apropriado para eventos (MDF, alumínio, TS ou similar);
- Aplicação de identidade visual das entidades participantes;

Mobiliário do estande

- 04 balcões em MDF na cor branca, com aplicação de marca, porta e tranca;
- 03 mesas bistrô com tampo de vidro;
- 14 banquetas na cor branca;
- 02 lixeiras cromadas;

Equipamentos

- 04 TVs touch screen de 42", fixadas nas paredes do estande;

Instalações

- Iluminação por plafons e refletores de LED;
- Pontos de energia elétrica 220V com régua para atendimento dos balcões;

Sala de apoio (03)

- 03 mesas baixas com tampo de vidro;
- 12 cadeiras;
- 01 frigobar;
- 01 aparador modelo industrial;
- 01 balcão em MDF com porta e tranca;

Serviços incluídos

- Transporte, montagem e desmontagem do estande;
- Manutenção durante o evento, se necessário;
- Adequação às normas da organização do evento;

1.2. Da natureza do objeto

Não se enquadra como bem de luxo, conforme Resolução Ciga nº 238/2022.

O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza técnica, consistente na prestação de serviços de montagem, personalização e desmontagem de estande para participação institucional em evento.

1.3 Dispensa de Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de Análise de Riscos

Nos termos do art. 5º da Resolução CIGA nº 313/2025, e considerando que a presente contratação se enquadra como procedimento sumaríssimo, em razão do baixo valor e da baixa complexidade técnica do objeto, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Análise de Riscos.

Em contratações de pequeno porte, os custos e recursos administrativos associados à realização de estudos técnicos detalhados e análises formais de riscos podem superar os benefícios efetivamente obtidos, tornando o processo excessivamente burocrático e desproporcional à sua finalidade.

A contratação refere-se à inscrição em premiação institucional promovida por entidade específica, com condições previamente estabelecidas, não demandando análise comparativa de soluções ou modelagens complexas.

Nessas situações, os recursos humanos e operacionais da Administração podem ser melhor empregados em atividades que gerem resultados diretos para o interesse público, sem prejuízo à regularidade e à segurança da contratação.

Dessa forma, a dispensa fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade e proporcionalidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e no art. 5º, incisos I e II, da Resolução CIGA nº 313/2025, sendo consideradas suficientes as informações apresentadas neste Termo de Referência simplificado para demonstrar a adequação, viabilidade e vantajosidade da contratação pretendida.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, bem como na Resolução CIGA nº 313/2025, que regulamenta as contratações diretas no âmbito do Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga.

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação enquadra-se como hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, observados os limites aplicáveis aos consórcios públicos, conforme previsto na Resolução CIGA nº 313/2025.

A necessidade da contratação decorre da participação institucional do Ciga na “Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios”, evento de abrangência nacional, promovido pela Confederação Nacional de Municípios, que reúne gestores públicos municipais, entidades representativas e instituições públicas de todo o país.

A participação no evento será realizada de forma conjunta entre o Ciga, a Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina (FECAM), o Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA) e a Escola de Gestão Pública Municipal (EGEM), evidenciando a atuação integrada das entidades municipalistas catarinenses.

A Marcha constitui o principal espaço de articulação do movimento municipalista brasileiro, sendo ambiente estratégico para o debate de políticas públicas, troca de experiências e fortalecimento das relações institucionais entre os entes federativos.

Nesse contexto, a participação conjunta das entidades possibilita maior eficiência na utilização de recursos públicos, por meio do compartilhamento de estrutura física e operacional, além de potencializar a atuação institucional, ampliando o alcance das ações desenvolvidas.

A participação do Ciga no evento possibilita a apresentação de soluções tecnológicas desenvolvidas pelo Consórcio, a aproximação com os municípios consorciados e a identificação de novas demandas, contribuindo diretamente para o aprimoramento da gestão pública municipal.

Destaca-se que a atuação do Ciga ocorrerá por meio de estande institucional compartilhado, o que permite a otimização de recursos financeiros, a integração de esforços institucionais e o fortalecimento da atuação conjunta no âmbito do municipalismo catarinense.

A contratação dos serviços de personalização, montagem e desmontagem do estande mostra-se necessária para garantir estrutura adequada à participação do Consórcio, viabilizando o atendimento aos participantes, a realização de reuniões institucionais e a adequada identificação visual no espaço de exposição.

Ademais, a contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, uma vez que possibilita a concentração de diversas atividades institucionais em um único evento, evitando custos adicionais com deslocamentos e reuniões individualizadas junto aos municípios.

A presente contratação observa ainda o princípio da economicidade, tendo em vista o compartilhamento da estrutura entre entidades públicas, o que possibilita a divisão proporcional dos custos e a otimização dos recursos públicos empregados, sem prejuízo da qualidade da execução do objeto.

Dessa forma, a contratação demonstra-se adequada, necessária e alinhada às finalidades institucionais do Ciga, atendendo aos requisitos legais e administrativos aplicáveis às contratações públicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Descrição da Solução

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **personalização, montagem, manutenção e desmontagem de estande institucional**, destinado à participação do Ciga na “Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios 2026”.

O estande será estruturado como espaço institucional compartilhado entre entidades públicas, com o objetivo de viabilizar atendimento aos participantes do evento, realização de reuniões institucionais e divulgação das soluções desenvolvidas pelo Consórcio.

A solução contempla, de forma integrada:

- elaboração e execução do projeto do estande;
- fornecimento de estrutura física adequada ao espaço disponibilizado pela organização do evento;
- instalação de mobiliário, equipamentos e identidade visual;
- disponibilização de recursos elétricos e de iluminação;
- instalação de equipamentos audiovisuais, incluindo TVs interativas;
- disponibilização de sala de apoio com mobiliário adequado;
- montagem, manutenção durante o evento e desmontagem da estrutura;

A execução deverá observar as especificações mínimas constantes neste Termo de Referência, bem como as normas e exigências da organização do evento.

3.2 Requisitos da Contratação

- I – a empresa contratada deverá possuir capacidade técnica para execução de serviços de montagem de estandes para eventos, compatíveis com o objeto contratado;
- II – deverá ser responsável por todo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, montagem e desmontagem do estande;
- III – o estande deverá ser entregue montado, em perfeito funcionamento e em conformidade com as especificações definidas, até o prazo estabelecido pela organização do evento;
- IV – a contratada deverá assegurar a qualidade dos materiais utilizados, bem como a estabilidade, segurança e acabamento da estrutura montada;
- V – deverá garantir o pleno funcionamento das instalações elétricas, iluminação e equipamentos durante todo o período do evento;
- VI – a contratada deverá realizar a fixação adequada dos equipamentos, incluindo TVs, observando normas de segurança;
- VII – deverá observar integralmente as regras, normas técnicas e exigências da organização do evento e do local de realização;
- VIII – não será admitida a subcontratação do objeto, salvo mediante justificativa e autorização prévia da contratante;
- IX – não será exigida garantia contratual, considerando a natureza e o valor da contratação;
- X – a contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas;
- XI – os serviços deverão ser executados sem causar prejuízo à imagem institucional do Ciga e das entidades participantes do estande compartilhado;

3.3 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.4 Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação.

3.5 Documentação

Para fins de habilitação da contratada, será exigida a apresentação da seguinte documentação mínima, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução CIGA nº 313/2025:

- I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- III – prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- V – prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VI – consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

VII – consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ);

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo de entrega/execução

A execução do objeto deverá observar o cronograma oficial da “Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios 2026”, a ser realizada no período de **18 a 21 de maio de 2026**, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), em Brasília/DF.

Para fins de execução, deverão ser observados os seguintes prazos:

- **Montagem do estande:** deverá ocorrer a partir de até 2 (dois) dias anteriores ao início do evento, conforme liberação do espaço pela organização;
- **Conclusão da montagem:** o estande deverá estar integralmente montado, testado e em condições de uso até o horário de abertura do evento;
- **Período de execução:** durante todos os dias de realização do evento (18 a 21 de maio de 2026), devendo a contratada assegurar o pleno funcionamento da estrutura;
- **Desmontagem:** deverá ocorrer após o encerramento do evento, conforme cronograma e orientações da organização.

4.2. Local e endereço do serviço

Os serviços serão executados no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 02, Conjunto 63, Lote 50, Brasília/DF.

O estande estará situado no Piso Técnico 1, abrangendo os espaços identificados como Estandes C e D, com Sala de Apoio 03, conforme layout e definição da organização da “Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios 2026”.

5. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO (responsabilidade da contratante e contratada)

5.1 São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

I – prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto;

II – disponibilizar à CONTRATADA as diretrizes institucionais e identidade visual a serem aplicadas no estande;

III – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, comunicando formalmente eventuais irregularidades;

IV – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas;

V – efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

VI – providenciar o empenho dos recursos necessários à execução da contratação;

5.2 É vedado ao CONTRATANTE transferir a terceiros a execução do objeto contratado.

5.3 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações decorrentes da execução do contrato, cuja responsabilidade caberá exclusivamente à CONTRATADA.

5.4 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I – executar integralmente o objeto contratado, com qualidade e em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

II – realizar a montagem do estande dentro dos prazos estabelecidos, garantindo que esteja integralmente pronto antes da abertura do evento;

III – assegurar a qualidade, estabilidade e segurança da estrutura montada, incluindo a correta fixação de equipamentos, mobiliários e painéis;

IV – garantir o pleno funcionamento das instalações elétricas, iluminação e equipamentos durante todo o período do evento;

V – prestar suporte durante a realização do evento, promovendo ajustes ou correções imediatas em caso de falhas;

VI – realizar a desmontagem do estande conforme cronograma da organização do evento;

VII – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, quaisquer situações que possam comprometer a execução adequada do serviço;

VIII – cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

IX – responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, transporte e encargos;

X – responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto;

XI – cumprir as normas e exigências estabelecidas pela organização do evento e pelo local de realização;

XII – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

XIII – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XIV – garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual;

5.5 Na execução do contrato, a CONTRATADA não poderá utilizar mão de obra em desacordo com a legislação trabalhista, sendo vedado o trabalho infantil ou em condições análogas à escravidão.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 A medição dos serviços será realizada de forma global, considerando a execução integral do objeto contratado, compreendendo a montagem, disponibilização, manutenção durante o evento e desmontagem do estande.

6.2 O pagamento será efetuado em parcela única, após a realização do evento e a confirmação, pelo fiscal do contrato, de que os serviços foram prestados de forma adequada e em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal devidamente emitida, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida.

6.4 O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento e aprovação da nota fiscal pela área competente.

6.5 Compete ao fiscal do contrato:

- I – verificar o cumprimento integral do objeto contratado;
- II – atestar a conformidade da execução com as especificações estabelecidas;
- III – registrar eventuais ocorrências ou não conformidades;

6.6 Na hipótese de irregularidades na execução do objeto, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

6.7 Não será realizado pagamento antecipado, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A presente contratação será realizada de forma direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como da Resolução CIGA nº 313/2025, considerando o enquadramento do valor da contratação dentro dos limites legais estabelecidos.

A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento simplificado de pesquisa de mercado, com a obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos junto a empresas especializadas na prestação de serviços de montagem e personalização de estandes para eventos.

Adicionalmente, em observância ao disposto no art. 2º, §4º, da Resolução CIGA nº 313/2025, será promovida a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial do Ciga, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido, com o objetivo de possibilitar o recebimento de propostas adicionais e ampliar a competitividade do procedimento, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração.

Considerando que a execução do objeto ocorrerá de forma presencial, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), em Brasília/DF, serão priorizados fornecedores sediados na referida localidade, de modo a evitar custos adicionais com transporte, logística e deslocamento de equipes, garantindo maior economicidade à Administração, sem prejuízo da participação de fornecedores de outras localidades.

A escolha da proposta mais vantajosa observará, além do menor preço, a compatibilidade com as especificações técnicas exigidas, a capacidade de execução do objeto e o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O valor estimado da contratação será fundamentado na média ou no menor valor obtido na pesquisa de preços, demonstrando sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

Adicionalmente, foi realizada a publicação de aviso de intenção de contratação no sítio eletrônico oficial do Ciga, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, em conformidade com o disposto na Resolução CIGA nº 313/2025, com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar o recebimento de propostas adicionais.

Não havendo apresentação de novas propostas mais vantajosas no período, manteve-se a seleção com base nos orçamentos obtidos na pesquisa de mercado.

Dessa forma, a seleção do fornecedor observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, economicidade e eficiência, assegurando a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8. DO CONTRATO

8.1 Instrumento Contratual

A presente contratação será formalizada por meio de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, a ser celebrado entre o Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga e a empresa contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Vigência e Possíveis Prorrogações

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o adimplemento integral das obrigações pelas partes, abrangendo o período de montagem, execução e desmontagem do estande, observada a vigência do crédito orçamentário.

Em razão da natureza do objeto, caracterizado como serviço de execução imediata e vinculado a evento com data certa, não haverá previsão de prorrogação contratual, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e admitidas pela legislação vigente.

8.3 Gestão e Fiscalização

Considerando a 'RESOLUÇÃO CIGA N.º 244, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023' a qual estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, da assessoria jurídica e do controle interno:

Art. 13 As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor e ao fiscal do contrato, de acordo com as seguintes disposições:

[...]

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

Gestor:

Nome: MORGANA ARENT MICHELS BAGINI
Emprego Público: Gerente Administrativa
Matrícula: 4
E-mail: morgana@ciga.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: ÉRICA MORAES DE ALMEIDA
Emprego Público: Assistente Administrativa
Matrícula: 59
E-mail: erica@consorciociga.gov.br

Assim, **cientifica-se formalmente os empregados públicos supracitados, colocando-os como assinantes em conjunto deste Termo de Referência.**

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado, mediante a obtenção de três propostas comerciais de empresas especializadas na prestação de serviços de montagem e personalização de estandes para eventos, todas sediadas na cidade de Brasília/DF.

Os valores obtidos foram os seguintes:

- R\$ 57.200,00
- R\$ 59.500,00
- R\$ 48.250,00

Considerando os valores apresentados, verifica-se que a proposta mais vantajosa para a Administração é no valor de R\$ 48.250,00 (quarenta e oito mil duzentos e cinquenta reais), compatível com os preços praticados no mercado e atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

Ressalta-se que o valor da contratação será rateado entre o Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga e o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, cabendo a cada entidade o montante de **R\$ 24.125,00 (vinte e quatro mil cento e vinte e cinco reais).**

Destaca-se que outras entidades participantes do estande institucional conjunto não integrarão o rateio desta contratação, uma vez que contribuirão com outros custos relacionados à participação no evento, como a cessão do espaço físico e apoio institucional.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação Funcional Programática a ser empenhada se dará conforme: nº 04.122.1000.2001 – Administração e manutenção do consórcio, no elemento despesa nº Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.22 (Exposições Congressos e Conferências).

11. DA DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA

Considerando a necessidade de conferir maior celeridade ao processo administrativo, especialmente em contratações de baixa complexidade e reduzido valor, características que demandam tramitação mais ágil e eficiente;

Considerando que a eficiência constitui princípio basilar da Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 53, §5º, dispõe que:

É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Considerando, ainda, que a presente contratação se enquadra como procedimento de baixa complexidade técnica, com valor dentro dos limites legais para dispensa de licitação, e com utilização de minuta contratual padronizada;

Fica dispensada a submissão do presente processo à análise jurídica prévia, nos termos da regulamentação interna do Ciga, sem prejuízo do controle posterior pelos órgãos competentes.